



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BARRETOS

EDITAL Nº 09/2017, DE 03/03/2017

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PAE PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA IFSP CAMPUS BARRETOS

1 ABERTURA

O Diretor Geral do IFSP - Câmpus Barretos, no uso de suas atribuições, faz saber que, através da Coordenadoria Sociopedagógica, estarão abertas as inscrições para o processo seletivo do Programa de Auxílio Permanência. As bases legais para Política de Assistência Estudantil do Câmpus Barretos estão dispostas no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES fundamentado pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 e Regulamento do Programa de Assistência Estudantil no IFSP, aprovado pela Resolução nº 41 de 2 de junho de 2015.

2 DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

A atuação do Programa de Auxílio Permanência ocorrerá por meio de auxílios financeiros destinados exclusivamente aos estudantes que estejam **regularmente matriculados no primeiro semestre de 2017, que apresentem frequência mínima de 75% no semestre anterior e se inscrevam conforme esse Edital**. A classificação dos estudantes será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado por um sistema de indicadores socioeconômicos, entre eles a renda per capita familiar.

3 DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

3.1 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação será pago mensalmente, durante o período letivo e vigência, de acordo com o Edital, em valor integral aos estudantes que frequentam cursos e/ou disciplinas, no mínimo três dias por semana. Aos estudantes que frequentam o IFSP em menos de três dias por semana, o auxílio alimentação será pago proporcionalmente aos dias frequentados. O cálculo do valor do auxílio alimentação para os estudantes que frequentam o IFSP por menos de três dias úteis será realizado com base no valor-dia do auxílio alimentação estabelecido em R\$ 12,00.

Os estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio que atendem aos critérios da Política de Assistência Estudantil terão os valores referentes ao auxílio alimentação repassados pelo campus diretamente à empresa prestadora dos serviços de alimentação, conforme contrato de prestações de serviços e de acordo com as orientações da Diretoria de Projetos Especiais em Circular 037/DPE/PRE de 09 de novembro de 2015.

Os estudantes dos cursos concomitantes/subsequentes e dos cursos superiores receberão os valores em espécie, sendo o valor de cada parcela estabelecido no máximo de R\$ 240,00 e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com alimentação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BARRETOS

3.2 AUXÍLIO TRANSPORTE

O auxílio transporte será pago mensalmente, durante o período letivo e vigência de acordo com Edital.

O auxílio transporte poderá ser concedido aos estudantes que utilizam transporte público para frequentar o Câmpus Barretos. Nos casos em que o transporte público não atenda às necessidades dos estudantes, serão considerados fretados, vans ou outras alternativas para concessão do auxílio transporte. O valor do auxílio transporte será de até **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, sendo fornecido mensalmente durante o período letivo. O aluno que estiver participando de programas similares de esferas municipais ou estaduais não poderá ser beneficiado por este auxílio. Para manutenção do benefício será feito acompanhamento da frequência escolar. Os estudantes que utilizam transportes coletivos de outros municípios poderão solicitar valor superior ao estipulado desde que comprove a quantia gasta mensalmente para aquisição do serviço. O valor máximo para esse auxílio será de **R\$120,00**.

3.3 AUXÍLIO MORADIA

Este auxílio tem como proposta subsidiar financeiramente o estudante com despesas mensais referentes à moradia no caso daquele procedente de outros municípios e/ou que seja natural do município onde se localiza o *Campus*, que não dependa financeiramente de familiares. O valor deste auxílio será de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com moradia. Para manutenção do benefício será observada frequência escolar.

O pagamento do auxílio poderá ocorrer a partir do mês de janeiro para os estudantes beneficiados em dezembro de 2016 com resultado final de frequência superior a 75%, desde que os recursos orçamentários já estejam disponíveis. A manutenção do auxílio estará condicionada a submissão ao processo seletivo no início de cada semestre letivo para os cursos semestrais e a cada ano letivo para os cursos anuais.

3.4 AUXÍLIO APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Esta modalidade tem como objetivo oferecer auxílio financeiro para a compra de material escolar necessários às ações de cada curso. Poderá ser custeado com os recursos desse auxílio a compra de livros, equipamentos e utensílios usados em aulas práticas, livros e materiais didáticos, xérox, jalecos, suprimento de informática, entre outros. O valor deste auxílio será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, cujos valores serão fracionados em parcelas iguais entre os meses de fevereiro a junho podendo ser estendido aos meses de agosto a dezembro com idêntico valor.

3.5 AUXÍLIO CRECHE (APOIO AOS ESTUDANTES PAIS E MÃES)

O Auxílio Creche (apoio aos estudantes pais e mães) será concedido mensalmente, durante o período letivo e vigência do auxílio de acordo com o Edital. Poderão ser contemplados pais e mães com filhos de até 11 anos, 11 meses e 29 dias e nos casos de filhos com deficiência, mesmo com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 dias mediante apresentação de laudo médico. Nos casos em que os pais tenham mais que um filho de até 11 anos, 11 meses e 29 dias, o auxílio será concedido para apenas um dos filhos. O valor do auxílio será de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** mensais e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com creche.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BARRETOS

3.6 AUXÍLIO SAÚDE

O Auxílio Saúde tem caráter emergencial, podendo ser solicitado quando necessário. Para concessão do auxílio saúde, o assistente social, por meio de análise socioeconômica, apontará a necessidade do auxílio saúde nas situações em que houver prejuízo no processo ensino-aprendizagem e estiverem esgotadas as possibilidades de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS em tempo hábil. O valor a ser concedido será de acordo com a necessidade apresentada pelo estudante e disponibilidade orçamentária do câmpus e não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com saúde.

4 DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Os estudantes matriculados em cursos semestrais serão atendidos nos meses de março a junho nas demais modalidades de auxílios mensais. Poderão ter o benefício concedido no segundo semestre mediante critérios estabelecidos no processo de renovação que acontecerá ao final do primeiro semestre.

Os estudantes matriculados em cursos anuais serão atendidos nos meses de março a dezembro.

O número de parcelas poderá ser alterado de acordo com a disponibilidade orçamentária do primeiro semestre de 2017, e avaliações periódicas da equipe da Coordenadoria Sociopedagógica do câmpus, observando-se questões como: evasão do curso, regularidade das informações prestadas pelo estudante, especificidades dos auxílios, disponibilidade de verba, dentre outros.

5 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A avaliação será realizada no início de cada semestre, por meio de aplicação de questionário no ato da renovação da inscrição. O acompanhamento será contínuo durante o semestre, com atendimento aos estudantes e familiares pela equipe da Coordenadoria Sociopedagógica.

Por intermédio do WebDiário, parceria com o corpo docente e Coordenadoria de Registros Acadêmicos – CRA, após identificadas situações de excesso de faltas, evasão do curso, baixo rendimento e outras ocorrências que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem, os estudantes serão chamados para comparecerem na Coordenadoria Sociopedagógica, quando serão orientados e encaminhados aos profissionais da equipe, de acordo com cada demanda. No caso dos estudantes menores de idade os pais serão convocados.

Em caso de cancelamento de matrícula ou evasão, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

6 DA QUANTIDADE DE VAGAS

A quantidade de vagas será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BARRETOS

7 DA INSCRIÇÃO

Todos os estudantes que desejam receber os auxílios financeiros vinculados a este edital deverão ler atentamente o edital, disponível no site oficial do IFSP Câmpus Barretos <brt.ifsp.edu.br> e no mural da Coordenadoria Sociopedagógica.

Acessar o site <<https://suap.ifsp.edu.br/>> efetuar login com usuário e senha, clicar nas abas ATIVIDADES ESTUDANTIS→ SERVIÇO SOCIAL→ INSCRIÇÃO; Na aba INSCRIÇÃO, selecionar o PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA e preencher o questionário socioeconômico; Após responder o QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO, clicar em SALVAR e em seguida clicar em ENVIAR.

Maiores esclarecimentos acesse o passo a passo:

<https://drive.google.com/open?id=0BwCxR1G2rFANMIVvbVNocGwwTFk>

O questionário socioeconômico deverá ser preenchido on-line no período de **19 a 24 de março**.

A entrega dos documentos deve ser realizada em envelope lacrado na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (secretaria) conforme item 8, **entre os dias 22 e 24 de março de 2017, das 8h00 às 20h00**.

Os estudantes que não seguirem os prazos deste edital serão desligados do programa de auxílio permanência da assistência estudantil.

A inscrição deverá ser realizada por todos os estudantes que desejam participar do Programa Auxílio Permanência em 2017, inclusive pelos estudantes que participaram e realizaram renovação durante o ano de 2016.

Em casos especiais a inscrição poderá ocorrer ao longo do ano letivo.

8 DOS DOCUMENTOS

Trazer cópias simples (Xerox) dos seguintes documentos:

- a) **Documentos pessoais do estudante e de sua família:** RG, CPF e certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG) e comprovante de residência atualizado;
- b) **Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos:** cópia do contracheque referente ao mês anterior à abertura deste edital ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado;
- c) **Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal:** declaração de Trabalho Autônomo (Anexo) e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco;
- d) **Empresários autônomos:** último comprovante de *pro labore* ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) e guia de recolhimento ao INSS do mês anterior à abertura deste edital, compatível com a renda declarada;
- e) **Aposentados:** contracheque ou último detalhamento de crédito (extrato bancário), comprovando o recebimento de aposentadoria;
- f) **Pensionistas:** comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável, atestando o acordo verbal, no qual conste o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BARRETOS

- valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante;
- g) **Desempregados:** preenchimento de declaração de próprio punho, (conforme Anexo) e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco, termo de rescisão do último contrato de trabalho ou comprovante de recebimento de respectivas parcelas do seguro desemprego;
 - h) **Estagiários:** termo de compromisso de estágio, constando o valor da remuneração atualizado. Declaração da empresa, constando o valor da remuneração;
 - i) **Pessoas com deficiência:** comprovante do benefício recebido;
 - j) **Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda:** cartão do programa social e cópia do extrato do último recebimento;
 - k) **Locatários de imóveis:** comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis;
 - l) **Contrato de aluguel;**
 - m) **Maiores de dezesseis anos que não trabalham ou que possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco:** apresentar cópia da CTPS, com folhas de identificação e página de contrato de trabalho e declaração do Anexo;
 - n) Para **todos os estudantes inscritos:** assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo). Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar o termo;
 - o) **Questionário Socioeconômico completamente preenchido**, enviado via SUAP;
 - p) Anexos.

No decorrer do processo seletivo, conforme a situação apresentada pelo estudante, a Coordenadoria Sociopedagógica poderá solicitar outros documentos, se achar necessário. Não serão aceitas inscrições com formulários incompletos.

9 DA SELEÇÃO

O processo seletivo será realizado em algumas etapas, a saber:
Entrega dos formulários corretamente e completamente preenchidos, datados e assinados, com documentos comprobatórios solicitados neste Edital;
Verificação da matrícula e frequência do semestre anterior;
Análise documental;
Classificação e seleção.

10 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

A partir da divulgação do resultado final, o estudante terá 48 horas, considerando somente os dias úteis, para questionar formalmente o resultado. Para o questionamento, o estudante deverá preencher o formulário de recurso (**Anexo V**) e protocolar em envelope lacrado, sem identificação, na Coordenadoria Sociopedagógica, das 8h30 às 19h30.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BARRETOS

11 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado preliminar será divulgado no site, murais e outros espaços de comunicação do câmpus até o dia 15 de abril de 2017.

O resultado final será divulgado no site, murais e outros espaços de comunicação do câmpus até o dia 15 de abril de 2017.

O resultado dos recursos será divulgado no site, murais e outros espaços de comunicação do câmpus até 25 de abril de 2017.

12 DO ACESSO AO PROGRAMA

Serão atendidos pelo PAP, os estudantes que apresentarem documentação exigida neste edital conforme a modalidade de auxílio solicitada, atendam os requisitos constantes na resolução nº 41 de 2 de junho de 2015 e não estiverem cursando apenas Estágio, Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Programas Especiais da PRE, após ouvir a Direção Geral e a Coordenadoria Sociopedagógica do câmpus.

Barretos, 03 de março de 2017

SERGIO VICENTE DE AZEVEDO
Diretor Geral do IFSP Câmpus Barretos